



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 160 /15

Processo Administrativo nº 15/10/10548

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 47/15

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.752.460/0001-56, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de radiologia convencional, marca Shimadzu, modelo Radiotex, série 0462R02909, instalado no PA São José, situada na Rua Bertoldo Fernando de Castro SN - Jardim das Bandeiras, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários ao conserto e ao pleno funcionamento, EXCETO tubo gerador de raio-X.

SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:



3.1.1. Valor total estimado da prestação de serviços com fornecimento de peças é de R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 17 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.301.4009.4188.3.3.90.39.17 FR 01.310-000

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O preço unitário para os serviços contratados constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) neste Contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P0 \times (IPCA - Total1 / IPCA - Total0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado

P0 = Preço Inicial do Contrato

IPCA - Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de assinatura do contrato;

1 = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para assinatura do contrato.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjuntural e econômica, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto destes aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.m que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de '[Alea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços únicos contratados, lavrar o Termo Aditivo com os valores revisados e emitir a Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.



5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados conforme condições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

6.2. Das Condições Gerais:

6.2.1 Será expedida a primeira Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia Clínica do Departamento Administrativo/SMS, após a assinatura do contrato.

6.2.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. A contratada deverá apresentar ao Setor de Engenharia Clínica, no encerramento do serviço, relatório contendo informações sobre o equipamento que recebeu manutenção corretiva, os controles e testes realizados, defeitos corrigidos, relação de peças trocadas e seus respectivos valores e quaisquer outras informações julgadas importantes.

6.3.1. Os relatórios deverão ser elaborados, durante a visita do técnico na Unidade de Saúde com informações de todos os equipamentos submetidos à manutenção e, ao final de cada visita, o responsável pela unidade de saúde deverá assinar o relatório/checklist atestando o serviço realizado.

6.4. O técnico destinado pela contratada para a execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

6.5. A contratada deverá possuir a Certidão de Registro do Profissional responsável técnico, graduado em Engenharia Elétrica, Mecânica ou Eletrotécnica, ou graduado em Tecnólogo de Eletrotécnica, ou ainda, graduado em qualquer Engenharia ou Tecnólogo com especialização em Engenharia Biomédica/Clínica, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, em vigência.



6.6. Os serviços executados e as peças substituídas deverão ter no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de garantia, a contar da emissão da nota fiscal; se mais vantajoso, seguir o que está disciplinado no Código de Defesa do Consumidor, sendo necessária a emissão do termo de garantia a cada serviço prestado.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá declarar que somente utilizará peças novas e originais de cada equipamento, exceto em casos de equipamentos fora de fabricação ou falta comprovada das peças, sendo que a SMS poderá exigir a qualquer momento as notas fiscais correspondentes.

7.2. Fornecer garantia para os serviços e peças substituídas, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da nota fiscal; se mais vantajoso, seguir o que está disciplinado no Código de Defesa do Consumidor, sendo necessária a emissão do termo de garantia a cada peça trocada.

7.3. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.4. Afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Campinas, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.5. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, bem como devidamente calibrados, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



- 7.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.
- 7.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 7.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 7.11. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.13. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9

J

lp



8.4. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.5. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.

8.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Engenharia Clínica, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização do serviço, em sua Unidade de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da contratada solicitando informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. O Setor de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a empresa contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela contratada

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

10.1. A contratada deverá apresentar ao Setor de Engenharia Clínica da SMS fatura mensal para os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no mês antecedente.

J

b



10.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.2.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

10.3. A fatura aprovada pelo Setor de Engenharia Clínica da SMS será encaminhada ao Setor de Notas do Departamento Administrativo da SMS, que encaminhará para pagamento.

10.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pelo Setor de Engenharia Clínica da SMS.

10.5. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.5.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo



de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25º - *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."*



15.2. Aplica-se ainda, em complementação, o Decreto Municipal nº17.437/11, artigo 7º.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 47/15, cujos atos encontram-se no Protocolado 15/10/10548 em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 JUL. 2015


CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: *Akihiko Kato*

RG n.º *RNE V.227074-W*

CPF n.º *217.459.978-30*

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 15/10/10548
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Modalidade: Contratação Direta n.º 47/15

Termo de Contrato n.º 160 /15

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de radiologia convencional, marca Shimadzu

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 JUL. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Akihiko Kato
RG n.º RNEV-227074-W
CPF n.º 217 459.978-30